



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 279/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: GERVASIO SCHONHALZ & CIA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 12.958.168/0001-93, com sede à Rua Jose Arnoldo Hinterholz, 73, Bairro Industrial, Planalto/PR, neste ato representado pelo Administrador o Sr. GERVASIO SCHONHALZ, brasileiro, comerciante, portador do CPF sob n.º 546.133.969-72, residente e domiciliado, na Cidade de Planalto/PR., pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 078/2022 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de móveis planejados para atender as necessidades de mobiliar a nova Sede da Câmara de Vereadores deste município de Planalto-PR, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

Lote	Item	Produto	Marca	UN	Quant	Preço	Preço total
01	01	HALL DE ENTRADA. *Composto por um espelho, balcão e detalhes em MDF e MDF ripado conforme imagem anexa com medidas e especificações. -Um espelho lapidado deve ser fabricado na cor bronze e afixado na parede com opção em chapa crua de no mínimo 15 mm e cola	Gevil	UN	01	5.560,78	5.560,78

BONI



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		ou parafusos. -Detalhes na lateral e abaixo do espelho em MDF (cor marmorizada branca e cinza) com 01 chapa de 15 mm engrossada. -Balcão em MDF chapa de 15 mm, na cor amadeirado médio. -Detalhe em MDF igual ao balcão com 3 chapas de 15 mm engrossada. - Ripado em MDF cor amadeirado médio. As cores dos móveis precisam passar por aprovação de pessoal designado antes da fabricação. *Garantia: Mínima de um ano de garantia contra defeitos de fabricação. Modelo de Referência das chapas em MDF: Arauco, Guararape, Duratex, Sudati.					
01	02	BALCÃO DE RECEPÇÃO	Gevil	UN	01	3.384,82	3.384,82
		Composto por:					
		- MDF na cor efeito marmorizado branco e cinza na parte Superior e MDF amadeirado médio na parte inferior, em formato de L, com					

30ni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	duas portas vai e vem uma na cor amadeirada e outra na cor marmorizada branca e cinza, com dobradiças, composto também por uma bancada mais alta e outra mais baixa, além de uma prateleira abaixo da base do balcão menor; gaveteiro duplo do lado maior na cor marmorizado cinza e branco, com chaves, composto por corrediças metálicas telescópicas com amortecedor e puxadores embutidos na cor bronze. -Puxadores em perfil de alumínio embutido na cor bronze, colocados na parte superior das gavetas. Todo fabricado com chapas de 15 mm e com pés emborrachados nas extremidades medindo no máximo de altura. Partes internas do móvel devem ser no mesmo MDF e cor que a parte externa. As cores precisam passar por aprovação de pessoa designada					
--	--	--	--	--	--	--

30ni

3

		antes da fabricação. *Garantia: Mínima de um ano de garantia contra defeitos de fabricação. Modelo de Referência das chapas em MDF: Arauco, Guararape, Duratex, Sudati.					
01	03	ALMOXARIFADO -Será composto por 02 (dois) armários com prateleiras e portas, cada armário com tamanhos diferentes conforme imagens abaixo: -Com 06 e 08 portas na parte inferior, 08 (oito) prateleiras na diagonal e 04 na horizontal. Compostas por MDF na cor cinza médio ou claro nas portas e Cor amadeirado médio nas prateleiras. Puxadores em perfil de alumínio embutido na cor prata fosco e amortecedores nas portas. -Partes internas do móvel devem ser no mesmo MDF e cor que a parte externa. -Cores, modelos e tamanho conforme imagens anexas abaixo. -As cores do móvel	Gevil	CJTO	01	8.458,03	8.458,03



Joní



4



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		precisam passar por aprovação de pessoa designada antes da fabricação. *Garantia: Mínima de um ano de garantia contra defeitos de fabricação. Modelo de Referência das chapas em MDF: Arauco, Guararape, Duratex, Sudati.					
01	04	MESA PARA SONOPLASTA -Deve ser fabricada em chapa de MDF 15mm cor amadeirado médio e estrutura em aço anticorrosão/ferrugem, pintado com tinta que não descasca na cor preto fosco, conforme medidas no desenho abaixo. -As cores do móvel precisam passar por aprovação de pessoa designada antes da fabricação. *Garantia: Mínima de um ano de garantia contra defeitos de fabricação. Modelo de Referência das chapas em MDF: Arauco, Guararape, Duratex e Sudati.	Gevil	UN	01	596,37	596,37
02	01	MESA SALA DE REUNIÕES	Gevil	UN	01	2.492,54	2.492,54

3021

5



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		-Mesa em U com abertura no centro para passagem de pessoa conforme medidas, cores e tamanhos nas imagens abaixo. As cores serão preto e amadeirado médio. A mesa toda deverá ser em chapa de MDF 15 mm. -Partes internas do móvel devem ser no mesmo MDF e cor que a parte externa. -As cores do móvel precisam passar por aprovação de pessoa designada antes da Confecção. *Garantia: Mínima de um ano de garantia contra defeitos de fabricação. Modelo de Referência das chapas em MDF: Arauco, Guararape, Duratex e Sudati.					
02	02	MESA DE CAFÉ PARA SALA DO PLENÁRIO	Gevil	UN	01	2.104,43	2.104,43
		-Composta em chapa de MDF de 15mm na cor amadeirado médio, com estrutura em aço anticorrosão/ferrugem, pintado com tinta que não descasca na cor preto fosco.					

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		-Puxadores em perfil de alumínio embutido na cor bronze e amortecedores nas portas. - Partes internas do móvel devem ser no mesmo MDF e cor que a parte externa. - Cores, modelos e tamanho conforme imagens anexas abaixo. - As cores do móvel precisam passar por aprovação de pessoa designada antes da fabricação. *Garantia: Mínima de um ano de garantia contra defeitos de fabricação. Modelo de Referência das chapas em MDF: Arauco, Guararape, Duratex e Sudati.					
02	03	PÚLPITO PLENÁRIO E SUPORTE PARA MASTROS E BANDEIRAS -Móveis em MDF nas cores preto e amadeirado médio, sendo composto por 01 púlpito e 01 suporte de bandeiras e o suporte deverá ter espaços para colocação de 3 mastros de bandeiras de forma fixa e	Gevil	CJTO	01	741,72	741,72

Joní

7



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		segura. -Partes internas do móvel devem ser no mesmo MDF e cor que a parte externa. -Modelos, cores e medidas descrito na imagem abaixo. -Tanto o Púlpito quanto o Suporte para Bandeiras deverão ser em chapa de MDF 15 mm, reforçada e ou/dupla quando necessário. -As cores do móvel precisam passar por aprovação do Presidente da Câmara de Vereadores ou de servidor por ele designado antes da Confecção. *Garantia: Mínima de um ano de garantia contra defeitos de fabricação. Modelo de Referência das chapas em MDF: Arauco, Guararape, Duratex e Sudati.					
02	04	PAINEL PLENÁRIO E PAINEL SALA DE REUNIÕES -Compostos em Chapa de MDF reforçada 3 chapas de 15mm, nas cores amadeirado e preto, com detalhe ripado nas laterais, com	Gevil	UN	01	5.597,44	5.597,44

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		frisos medindo 3cm de largura cada e 2 cm de espaçamento. -As cores do móvel precisam passar por aprovação de pessoa designada antes da fabricação. *Garantia: Mínima de um ano de garantia contra defeitos de fabricação. Modelo de Referência das chapas em MDF: Arauco, Guararape, Duratex e Sudati.					
02	05	MESA PARA PLENÁRIO -Confeccionada em MDF, nas cores preto e amadeirado médio, com chapa de MDF 3cm. -Deve possuir uma leve curvatura a mesa. Tamanho, medidas, modelos e cores conforme imagens anexas. Partes internas do móvel devem ser no mesmo MDF e cor que a parte externa. -As cores do móvel precisam passar por aprovação de pessoa designada antes da fabricação. *Garantia: Mínima de um ano de garantia contra defeitos de	Gevil	UN	01	3.863,87	3.863,87

30 mi

9



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		fabricação. Modelo de Referência das chapas em MDF: Arauco, Guararape, Duratex e Sudati.					
03	01	LAVANDERIA -Com armário de canto todo em MDF chapa de 15 mm. -Puxadores em perfil de alumínio embutidos, na cor prata fosco, colocados na parte inferior das portas aéreas e meios das portas inteiriças, bem como amortecedores para fechamento das portas. Deve conter ganchos para guardar vassouras, panos, rodos, etc. -Partes internas do móvel devem ser no mesmo MDF e cor que a parte externa. -A lavanderia deverá ser instalada sem painel de fundo onde tiver cerâmica na parede, com vedação toda feita em silicone. -Medidas, cor e modelo conforme figura abaixo e catálogo anexo. -As cores precisam passar por aprovação de pessoa designada antes da fabricação.	Gevil	UN	01	2.421,95	2.421,95

30/11

		*Garantia: Mínima de um ano de garantia contra defeitos de fabricação. Modelo de Referência das chapas em MDF: Arauco, Guararape, Duratex e Sudati.					
03	02	COZINHA PLANEJADA -A cozinha será de canto composta por três partes todas na cor cinza médio e amadeirado, em chapas de MDF 15 mm reforçados, sendo que o ambiente contará com um armário de canto e uma bancada com aéreo. -Os armários serão suspensos, afixados na parede, devendo serem montados com todos os parafusos e colas necessárias, fornecidos pela fabricante. -Partes internas do móvel devem ser no mesmo MDF e cor que a parte externa. -A cozinha deverá ser instalada sem painel de fundo onde tiver cerâmica na parede, com vedação toda feita em silicone.	Gevil	UN	01	8.078,05	8.078,05



Boni






MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		-Puxadores em perfil de alumínio embutidos, na cor prata fosco, com corrediças telescópicas com amortecedores. -As cores do móvel precisam passar por aprovação do Presidente da Câmara de Vereadores ou de servidor por ele designado antes da Confecção. *Garantia: Mínima de um ano de garantia contra defeitos de fabricação. Modelo de Referência das chapas em MDF: Arauco, Guararape, Duratex e Sudati.					
04	01	BASE EM GRANITO PARA COZINHA AMERICANA. -A base da cozinha americana deverá ser feita em granito preto igual ao da bancada com espessura de 2cm e altura de no mínimo 7 cm e no máximo 12. Deverá a base cobrir toda a parte aparente da cozinha que medirá no mínimo 5m. Conforme medidas e especificações do catálogo de imagens.	Gevil	UN	01	690,00	690,00

Joní



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

04	02	PIA/BANCADA DA COZINHA EM GRANITO E CUBA E INOX. -A bancada da cozinha americana será em L e deverá ser fabricada em granito preto de boa qualidade, com recorte para cuba e torneira, e também recorte rebaixado para cooktop 5 bocas com saída para mangueira de gás. -Deverá possuir guarnição de 9 cm e borda frontal de no mínimo 06 cm -A cor do granito deverá ser preta, com espessura de 2 cm. -O recorte será para uma cuba de no mínimo 47 cm x 30 cm. -A cuba deverá ser embutida no granito, ter formato retangular. Deverá ser fabricada em Aço Inox Polido 430, medindo pelo menos 47x30 cm, com 0,5 mm de espessura, com no mínimo 14 cm de profundidade e máximo de 17 cm. Conforme medidas e especificações do catálogo de imagens. -Deverá ser afixada	Gevil	CJTO	01	3.050,00	3.050,00
----	----	---	-------	------	----	----------	----------

Boni

Paulo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	por silicone na cor do granito. -A empresa que confeccionar a bancada deverá fornecer a cuba em aço inox junto e instalada. -Marca de Referência para cuba: Tramontina, Brinovar e Tubrax.					
TOTAL						47.040,00

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 47.040,00 (quarenta e sete mil e quarenta centavos)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a instalação dos objetos, nos preços pertinentes à proposta da CONTRATADA

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão em até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento deverá ser preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável, comprovando que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas no Edital:

- a) Descrição do objeto, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos na Cláusula Quarta.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar de acordo as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) A empresa vencedora do certame deverá fabricar entregar/instalar o objeto no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos após o recebimento da Solicitação de Compra, na sede da Câmara de Vereadores de Planalto, o prazo será contado a partir da emissão/recebimento da ordem de entrega emitida pela Secretaria solicitante deste Município de Planalto.

b) Na ordem de fornecimento mencionada no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- b.1) Identificação da secretaria municipal solicitante;
- b.2) Definição e quantidade do item;
- b.3) Data e local de entrega;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b.4) Assinatura da Secretaria Municipal responsável;
- c) Todas as despesas, diretas e indiretas, correrão por conta da Contratada, inclusive transporte/deslocamento até o local indicado para entrega do objeto, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado.
- d) Os Objetos da presente licitação deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.
- e) A garantia deverá incluir o conserto e/ou substituição dos objetos defeituosos e ou mal instalados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a contratante.
- f) A contratada deverá executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.
- g) A empresa vencedora ficará obrigada a substituir, a suas expensas, o(s) objeto(s) que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- h) Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a concertar e/ou substituir aquele que apresentar defeito.
- i) A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.
- j) Os objetos devem ser/estar adequadamente transportados e acondicionados, de forma a evitar quebras, entortamento/encurvamento, riscos, rachaduras, ou perda de qualidade dos materiais, devendo estar em perfeitas condições de uso no momento da entrega, ou seja, na entrega instalada;
- k) A empresa deverá enviar para a montagem dos móveis, funcionários habilitados/qualificados para tanto, que estejam com uniforme e/ou crachá de identificação durante a prestação do Serviço.
- l) Todas as ferramentas e objetos necessários para a correta e eficiente montagem dos móveis deverão ser fornecidos pela contratada.
- m) A coontratada se responsabilizará por fornecer à suas custas profissional qualificado para corrigir eventuas danos como perfuração de canos na parede ou quebra de cimento e cerâmica.
- n) Deverá a Contratada antes de iniciar a execução do projeto, comparecer à sede da câmara de Vereadores com data e hora agendadas para que o Secretário Responsável, juntamente o Vereador Presidente ou com Servidor/Vereador por ele designado, possam fazer a escolha das cores dos móveis, que devem ser

30/01

Caro 16



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

semelhantes às cores informadas neste edital, tendo pelo menos 03 amostras de cada cor e amostra do MDF, puxadores e aço a serem usados.

O) Como no item (n), deverá também o vencedor do lote 04 apresentar nas mesmas condições do item acima, com data e hora agendadas, opções de cores para o granito a ser instalado na Cozinha e modelos de cuba, podendo ser por catálogo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00310	02.103.04.122.0402.2007	4.4.90.52.00.00.00000

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Doni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto-PR.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência e de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60(sessenta) meses de acordo com o art.57, II, da lei 8.666 de 1993;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

BONI



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

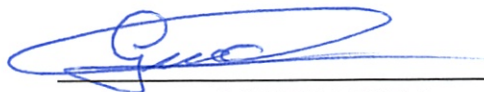
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto, PR., 18 de outubro de 2022.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ederson A. Kobs
Secretário de Planejamento
e Supervisão



Carla F. Mombach Sturm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43